



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2019.

*Leitura na Sessão Extraor-
dinária do dia 05/02/19
às 14 horas.*

PR. SIDENTE

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO
GABINETE DE VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA DIRETORA
PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal correspondente a R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Art. 2º - A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal, aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao encarregado do Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§1º - o Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificação, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - o Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba

APROVADO

Em 07 FEV 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§3º - a documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, admitidos apenas:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoas físicas.

§4º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada.

Art. 4º - Somente serão indenizadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, e relativas à:

I - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de 40% do total da verba indenizatória;

II - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica.

III - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

V - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;

VI - alimentação, deverá ser devidamente justificado o gasto, vedado gastos com supermercados, hipermercados ou similares;

VII - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

VIII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Mangaratiba quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§3º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, exceto no caso previsto no § 3º inciso II, Art. 3º deste regulamento.

§4º - As despesas relativas aos incisos II ao VIII, somadas, deverão respeitar o limite mensal de 60% do total da verba indenizatória.

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba

P

ef

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 5º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com gêneros alimentícios ou aquisição de material permanente, de duração superior a dois anos.

Art. 6º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, modelo anexo, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º - Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão; e
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta RESOLUÇÃO, o encarregado do Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Setor de Pagamento, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória obedecerão a ordem cronológica de pagamento até o prazo de sua quitação.

Art. 12 - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 13 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 14 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charles da Locadora)
Presidente

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª. Secretária

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
2º. Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

REQUERIMENTO

GABINETE DO VEREADOR: nome completo do vereador

PARA: **CONTROLE INTERNO**

Pelo presente com base no dispositivo na resolução ____/2019 venho requerer o pagamento de **indenização das despesas efetuadas** por meu gabinete no período de **** à **** do corrente ano cuja soma atinge a importância de R\$ ***** (*****), conforme demonstrativo e notas fiscais em anexo.

Nº DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R\$ ****		
		R\$ ****		
		R\$ ****		
	TOTAL	R\$ ****		

Nº DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R\$ ****		
		R\$ ****		
		R\$ ****		
	TOTAL	R\$ ****		

Nº DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R\$ ****		
		R\$ ****		
		R\$ ****		
	TOTAL	R\$ ****		

Nº DA NOTA	DATA	DESPESA	CNPJ	RS/NF
	//****	R\$ ****		
		R\$ ****		
		R\$ ****		
	TOTAL	R\$ ****		

Mangaratiba, de de 2019.

Nome do Vereador

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charles da Locadora)
Presidente

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª. Secretária

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
2º. Secretário